SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos

São Paulo, 18 de novembro de 2020.
Ofício GSE/STM nº 186/2020

Ref.: INDICAÇÃO Nº 3258/2020.
Expediente STM-EXP-2020/00588.

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - Dep. Gilmaci Santos (REPUBLICANOS).

Assunto: IND. N° 3258/20 - INDICA A INTEGRAÇÃO DO CARTÃO BOM ESCOLAR NO METRÔ E NOS TRENS DA CPTM, PARA ESTUDANTES E PROFESSORES.

Senhora Dirigente da Assessoria Técnica da Casa Civil,

Com os meus cordiais cumprimentos, reporto-me a Indicação em referência, servindo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria as manifestações da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ (OF.P. 394/2020), da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM (OF. PR 345 / 2020), da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A - EMTU/SP (OF/DP/504/2020), da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões - CMCP (DESPACHO CMCP Nº 254/2020) e da Coordenadoria de Transporte Coletivo (Informação Técnica CTC nº 1078/2020), com as informações cabíveis.

Por oportuno, renovo meus protestos de elevada estima e apreço.

PAULO JOSÉ GALLI
Secretário Executivo dos Transportes Metropolitanos

Ilustríssima Senhora
MARCELLE TIYOKO KOYANAGUI
Dirigente da Assessoria Técnica da Casa Civil – Gabinete do Governador.
Av. Morumbi, nº 4.500.
CEP 05650-905 - São Paulo - SP

MCD/STM/ATG

Assessoria Técnica do Gabinete ATG

STMCAP202016647A

Autenticado com senha por MARIA LUCIA MIRANDA DE SOUZA CAMARGO - 23/11/20 às 15:13:20.
Documento Nº: 10759908-8690 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10759908-8690
SIGA

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRÔ
Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - CEP 01014-920 - Centro - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411
CNPJ Nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.978.186.113 - São Paulo - SP - Brasil

OF. P 394
31 de agosto de 2020

Senhor Coordenador,

Em atendimento ao Despacho STM/CRI nº 449/2020 (AP 202/2020), de 21 de agosto de 2020, que trata do Expediente STM-EXP-2020/00588, que encaminha a Indicação nº 3258/20, que indica a integração do cartão BOM Escolar no Metrô e nos trens da CPTM, para estudantes e professores, de autoria do Deputado Gilmaci Santos - Republicanos, segue a manifestação da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô.

A Indicação solicita a concessão da integração do Bilhete BOM Escolar, administrado pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo - EMTU, no sistema de transporte metroferroviário, destinada aos alunos e professores da rede municipal, estadual e privada, conforme as informações prestadas pela instituição de ensino. Acrescenta, ainda, que a integração proporcionará uma economia aos usuários beneficiados pela Indicação, já que parte do valor usado com a integração poderá ser destinado a outras necessidades.

Atualmente, em atendimento às legislações específicas do Governo do Estado de São Paulo, os usuários estudantes e professores são beneficiados, no sistema metroviário, com o desconto de 50% sobre o valor da tarifa básica vigente, de acordo com o Decreto Municipal nº 11.309, de 12 de setembro de 1974. Além disso, aos usuários estudantes de baixa renda é concedida a isenção integral do pagamento de tarifa, conforme Lei Estadual nº 15.692, de 19 de fevereiro de 2015, Decreto Estadual nº 61.134, de 25 de fevereiro de 2015, e Resolução STM-6, de 26 de fevereiro de 2015.

No Município de São Paulo, a concessão dos benefícios, aos estudantes e professores, é realizada por meio do Bilhete Único do Estudante e do Bilhete Único do Professor, fornecidos pela São Paulo Transportes S.A. - SPTrans, gestora do sistema do Bilhete Único. É necessário que, comprovadamente, os alunos estejam matriculados em cursos sediados no município.

Nos demais municípios da Região Metropolitana de São Paulo (RMSP), o benefício, aos estudantes e professores, é por meio do bilhete BOM Escolar, que pode ser utilizado nas linhas intermunicipais da RMSP e nas linhas operadas pela Metra no corredor São Mateus/Jabaquara e Diadema/Berrini. O BOM Escolar não pode ser utilizado no sistema metroviário.

Dessa forma, um estudante, que resida fora da cidade de São Paulo e que estude na capital, utilizará o Bom Escolar para se deslocar até uma estação de metrô e, para adentrar ao sistema metroviário, utilizará o Bilhete Único do Estudante. Esse procedimento, da utilização de dois bilhetes distintos, torna-se necessário para evitar a duplicidade na concessão do benefício.

Ressaltamos que o estudante ou professor, ao utilizar o sistema metroviário, pagará o valor da tarifa com desconto de 50%, ou seja, R$ 2,20.

Atenciosamente,

SILVANI ALVES PEREIRA:23382082187

Assinado de forma digital por SILVANI ALVES PEREIRA:23382082187
Dados: 2020.09.03 13:45:30 -03'00'

SILVANI PEREIRA
Diretor-Presidente

Senhor
FERNANDO HIROMITI MARUYAMA
Coordenador de Relações Institucionais
Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos
São Paulo – SP

STMCAP202014487A

Autenticado com senha por JULIANA APARECIDA CATARINO DE OLIVEIRA - 03/09/20 às 15:17:14.
Documento Nº: 8113851-629 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8113851-629

SIGA

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos

DOCUMENTO: **EXPEDIENTE STM-EXP-2020/00588**

INTERESSADO: **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO – DEPUTADO GILMACI SANTOS (REPUBLICANOS)**

ASSUNTO: **INDICA A INTEGRAÇÃO DO CARTÃO BOM ESCOLAR NO METRÔ E NOS TRENS DA CPTM, PARA ESTUDANTES E PROFESSORES – DESPACHO CRI Nº STM/CRI-449/2020 (AP 202/2020).**

DESPACHO CMCP Nº254/2020

Ao Coordenador de Relações Institucionais - CRI,

Em atenção ao Despacho STM/CRI-449/2020 (AP 202/2020), de 21 de agosto de 2020, em que essa Coordenadoria solicita manifestação desta Comissão a respeito da Indicação de autoria do Deputado Gilmaci Santos (Republicanos), sobre a Integração do Cartão BOM Escolar no Metrô e nos Trens da CPTM, para Estudantes e Professores, informamos que as Concessionárias da Linha 4 – Amarela e Linha 5 – Lilás, recebem por passageiros transportados, sem diferenciação de qualquer tipo de gratuidade.

No entanto, caso seja concedida o custo será suportado integralmente pelo Poder Concedente, onerando de forma direta o orçamento público.

Atenciosamente,

São Paulo, 15 de setembro de 2020.

Michael Sotelo Cerqueira
Coordenador da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões – CMCP

USA/ktx

STMCAP202014701A

Autenticado com senha por EDSON EIZI WATANABE - 15/09/20 às 13:40:38.
Documento Nº: 8424468-6383 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8424468-6383

SIGA

EMTU SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO

OF/DP/504/2020

São Paulo, 15 de setembro de 2020.

Ref.: Expediente STM-EXP-2020/00588
Indicação Nº 3258/2020 – Deputado Gilmaci Santos
Despacho STM/CRI Nº 449/2020 (AP 202/2020)

Senhor Coordenador,

Reportamo-nos ao *Expediente* em epígrafe, pelo qual solicita manifestação desta Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. – EMTU/SP acerca da *Indicação nº 3258/2020* de autoria do Deputado Gilmaci Santos, solicitando a concessão da integração do bilhete BOM Escolar, administrado pela EMTU, no Metrô e trens da CPTM, destinado aos alunos e professores da rede Municipal, Estadual e Privada, que com a economia de integração poderiam investir em livros, materiais de pesquisa, alimentação, etc..

Na oportunidade, encaminhamos a manifestação do Departamento de Arrecadação - *DAC* / Gerência de Controladoria Financeira, - *GCF* desta EMTU/SP, consubstanciada na Comunicação Interna *CI-DAC-366-20*, que apresenta informações e esclarecimentos sobre o assunto em questão.

Cordialmente,

MARCO ANTONIO ASSALVE
Diretor-Presidente

Ilustríssimo Senhor
FERNANDO HIROMITI MARUYAMA
Coordenador de Relações Institucionais – CRI
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
Rua Boa Vista, 175 – 10º andar, Bloco A
CEP 01014-001 - São Paulo/SP

SGP/ata(GCF/DAC)

STMCAP202014782A

Autenticado com senha por JULIANA APARECIDA CATARINO DE OLIVEIRA - 18/09/20 às 10:25:21.
Documento Nº: 8546037-2471 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8546037-2471

SIGA

EMTU	Comunicação Interna	Código CI-DAC-366-20	Página 1 / 2

De: DAC – José Costanzo Neto	**Data:** 15/09/2020
Para: GCF – Dr. Ivon Jacobina	
Assunto: STM-EXP-2020-00588 - Deputado Gilmaci Santos - IND. 3258/20 - Integração BOM Escolar METRÔ/CPTM	

Em atendimento ao Despacho STM/CRI n° 449/2020 (AP 202/2020), de 21 de agosto de 2020, que trata do Expediente STM-EXP-2020/00588, que encaminha a Indicação n° 3258/20, que indica a integração do cartão BOM Escolar no Metrô e nos trens da CPTM, para estudantes e professores, de autoria do Deputado Gilmaci Santos – Republicanos, segue a manifestação da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo – EMTU/SP.

A indicação solicita a concessão da integração do Bilhete BOM Escolar, administrado pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo – EMTU/SP, no sistema de transporte metroferroviário, destinada aos alunos e professores da rede municipal, estadual e privada, conforme as informações prestadas pela instituição de ensino. Acrescenta, ainda, que a integração proporcionará uma economia aos usuários beneficiados pela Indicação, já que parte do valor usado com a integração poderá ser destinado a outras necessidades.

Atualmente, em atendimento às legislações específicas do Governo do Estado de São Paulo, os usuários estudantes e professores são beneficiados, no sistema Metropolitano de transporte sobre pneus, com o desconto de 50% sobre o valor da tarifa básica vigente, de acordo com o Decreto Estadual Nº 24.675, de 30 de janeiro de 1986 e sua alterações e Resolução STM-10 de 22 de janeiro de 2003. Além disso, aos usuários estudantes de baixa renda é concedida a isenção integral do pagamento de tarifa, conforme Lei Estadual n° 15.692, de 19 de fevereiro de 2015, Decreto Estadual n° 61.134, de 25 de fevereiro de 2015, e Resolução STM-6, de 26 de fevereiro de 2015.

Atualmente, nos 39 municipios da Região Metropolitana de São Paulo (RMSP), o benefício do passe escolar seja meia tarifa ou passe livre, aos estudantes e professores cadastrados no Portal Parceiros que efetivaram seu interesse ao mesmo, ocorre por meio do bilhete BOM Escolar, que pode ser utilizado nas 516 linhas intermunicipais da RMSP e nas 12 linhas operadas pela Metra no corredor São Mateus/Jabaquara e Diadema/Berrini. O BOM Escolar não pode ser utilizado no sistema metroferroviário.

Dessa forma, um estudante, que resida fora da cidade de São Paulo e que estude na capital, ou vice-versa utilizará o BOM Escolar para se deslocar até uma estação de metrô ou de trem e, para adentrar ao sistema Trilhos, utilizará o Bilhete Único do Estudante. Esse procedimento, da utilização de dois bilhetes distintos, torna-se necessário para evitar a duplicidade na concessão do benefício.

STMCAP202014782A

Autenticado com senha por JULIANA APARECIDA CATARINO DE OLIVEIRA - 18/09/20 às 10:25:21.
Documento Nº: 8546037-2471 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8546037-2471

Governo do Estado de São Paulo
8

EMTU	Comunicação Interna	Código CI-DAC-366-20	Página 2 / 2

No município de São Paulo, a concessão dos benefícios, aos estudantes e professores, é realizada por meio do Bilhete Único do Estudante e do Bilhete Único do Professor fornecidos pela São Paulo Transportes S.A. – SPTrans, gestora do sistema do Bilhete Único. É necessário que, comprovadamente, os alunos estejam matriculados em cursos sediados no município para o sistema de ônibus da cidade, enquanto que para os Trilhos as instituições ou seus docentes e discentes devem comprovar morar ou lecionar e frequentar cursos em instituições próximas às estações do METRÔ ou CPTM para obterem seu beneficio.

Atenciosamente,

JOSÉ COSTANZO NETO
DAC – Departamento de Arrecadação
Vinicius de Azevedo e Souza

JCN/jsc

N°PROTOCOLO
949400
EMTU/SP

STMCAP202014782A

Autenticado com senha por JULIANA APARECIDA CATARINO DE OLIVEIRA - 18/09/20 às 10:25:21.
Documento Nº: 8546037-2471 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8546037-2471

CPTM

OF. PR345/2020
09 de novembro de 2020

Assunto: Despacho STM/CRI-449/2020 (AP 202/2020) - Indicação nº 3258/20 – Deputado Gilmaci Santos da Alesp – Indica a integração do bilhete BOM Escolar nos trens do Metrô e da CPTM, destinados aos alunos e professores da Rede Municipal, Estadual e Privada - Expediente STM-EXP-2020/00588.

Senhor Coordenador,

Em atenção ao assunto e expedientes epigrafados, que trata da indicação do Nobre Deputado Gilmaci Santos, informamos o que segue:

- Nos termos da Lei Estadual nº 15.692/2015, regulamentada pelo Decreto nº 61.134/2015 foi concedida a isenção integral do pagamento de tarifa aos estudantes do ensino fundamental, médio e superior nos transportes públicos de passageiros operados pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM (incluídos os transportes sobre trilhos operados por concessionárias privadas) e dos serviços gerenciados pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP, nas Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo, assim como nos municípios de Jundiaí, Várzea Paulista e Campo Limpo Paulista.

- A Secretaria dos Transportes Metropolitanos – STM, através da Resolução STM número 6, de 26/02/2015, expediu normas complementares ao Decreto 61.134, de 25/02/2015, detalhando as condições em que a gratuidade seria concedida aos estudantes, sendo que seu Artigo 4º está disposto nos seguintes termos:

> ***Artigo 4º*** *O benefício será concedido aos estudantes de instituições de ensino devidamente cadastrados junto aos órgãos autorizados pelas operadoras do serviço público de transporte de passageiros, indicados a seguir para fins de emissão de meio de acesso:*
>
> *a)- para o sistema metroferroviário, o benefício será operacionalizado através do Sistema de Cartão Bilhete Único, expedido pela São Paulo Transporte – SPTrans.*
>
> *b)- para o serviço de transporte coletivo regular de passageiros, por ônibus, concedido ou permitido, nas Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo, será operacionalizado pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP.*
>
> *Parágrafo único - As instruções para o cadastramento estarão disponíveis no sítio da Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô (www.metro.sp.gov.br), da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM (www.cptm.sp.gov.br), da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP (www.emtu.sp.gov.br) e da São Paulo Transporte – SPTrans (www.sptrans.com.br).*

Ilustríssimo Senhor
FERNANDO HIROMITI MARUYAMA
Coordenador de Relações Institucionais
Secretaria dos Transportes Metropolitanos
São Paulo – SP

STMCAP202016260A

Autenticado com senha por MARCIA NEUMANN CYPRIANO - 09/11/20 às 16:05:28.
Documento Nº: 10263196-3065 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10263196-3065

SIGA

CPTM

OF.PR345/2020

Neste sentido, para os estudantes já beneficiados com a concessão da isenção da tarifa não vislumbramos vantajosidade financeira em permitir "integração" nos trens da CPTM e no Metrô através do bilhete BOM Escolar. Por outro lado, autorizar a utilização do BOM Escolar no modal trilhos, além do bilhete "BU - Gratuidade Escolar", emitido pela SPTrans, ensejaria uma duplicidade na concessão do benefício de gratuidade aos estudantes, motivo pelo qual opinamos pelo não atendimento da Autoridade Pública do Governo no Estado, relativo a Indicação acima citada.

Atenciosamente,

PEDRO TEGON MORO
Diretor Presidente

Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Rua Boa Vista, 185 - Centro - São Paulo / SP - CEP 01014-001
0800 0550121 – www.cptm.sp.gov.br

STMCAP202016260A

Autenticado com senha por MARCIA NEUMANN CYPRIANO - 09/11/20 às 16:05:28.
Documento Nº: 10263196-3065 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10263196-3065

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria dos Transportes Metropolitanos
Coordenadoria de Transporte Coletivo

Parecer Técnico

Número de Referência: Informação Técnica CTC nº 1078/2020
Documento de Referência: STM-EXP /2020-588
Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Assunto: Indicação nº 3258/2020

Senhor Coordenador,

Trata-se Indicação nº 3258/2020, de autoria do Deputado Estadual, Gilmaci Santos, indicando ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado "a concessão da integração do bilhete BOM Escolar, administrado pela EMTU, no Metrô e trens da CPTM, destinado aos alunos e professores da rede Municipal, Estadual e Privada, de acordo com as informações prestadas pela instituição de ensino".

Por meio do Despacho STM/CRI-449-2020 (AP 202/2020) o expediente foi encaminhado à Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, à Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, à Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A - EMTU/SP e à Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões - CMCP, que se manifestaram, em apertada síntese, nos termos seguintes:

O METRÔ, por meio do OF.P. 394/2020:

> *No município de São Paulo, a concessão dos benefícios, aos estudantes e professores, é realizada por meio do Bilhete Único do Estudante e do Bilhete Único do Professor fornecidos pela São Paulo Transportes S.A. - SPTrans, gestora do sistema do Bilhete Único. É necessário que, comprovadamente, os alunos estejam matriculados em cursos sediados no município.*
>
> *Nos demais municípios da Região Metropolitana de São Paulo (RMSP), o benefício aos estudantes e professores, é por meio do Bilhete BOM Escolar, que pode ser utilizado nas linhas operadas pela Metra no Corredor São Mateus/Jabaquara e Diadema/Berrini. O BOM Escolar não pode ser utilizado no sistema metroviário.*

STMPAR202000852A

Classif. documental	001.01.05.006

Assinado com senha por DIANE CARMEN PONTES - 12/11/20 às 12:16:20 e CELSO JORGE CALDEIRA - 12/11/20 às 12:28:53.
Documento Nº: 10404157-5894 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10404157-5894

SIGA

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria dos Transportes Metropolitanos
Coordenadoria de Transporte Coletivo

Dessa forma, um estudante que reside fora da cidade de São Paulo e que estuda na capital, utilizará o Bom Escolar para se deslocar até uma estação de metrô e, para adentrar ao sistema metroviário, utilizará o Bilhete Único do Estudante. Esse procedimento, da utilização de dois bilhetes distintos, torna-se necessário para evitar a duplicidade na concessão do benefício.

A CMCP, por meio do DESPACHO CMCP Nº 254/2020:

As Concessionárias da Linha 04 - Amarela e Linha 05 - Lilás recebem por passageiros transportados, sem diferenciação de qualquer tipo de gratuidade.

No entanto, caso seja concedida, o custo será suportado integralmente pelo Poder Concedente, onerando de forma direta o orçamento público.

A EMTU/SP, por meio do OF/DP/504/2020, que encaminhou a Comunicação Interna CI-DAC-366-20:

Atualmente, nos 39 municípios da Região Metropolitana de São Paulo (RMSP), o benefício do passe escolar seja meia tarifa ou passe livre, aos estudantes e professores cadastrados no Portal Parceiros que efetivaram seu interesse ao mesmo, ocorre por meio do bilhete BOM Escolar, que pode ser utilizado nas 516 linhas intermunicipais da RMSP e nas 12 linhas operadas pela Metra no corredor São Mateus/Jabaquara e Diadema/Berrini. O BOM Escolar não pode ser utilizado no sistema metroferroviário.

Dessa forma, um estudante, que resida fora da cidade de São Paulo e que estude na capital, ou vice-versa utilizará o BOM Escolar para se deslocar até uma estação de metrô ou de trem e, para adentrar ao sistema Trilhos, utilizará o Bilhete Único do Estudante. Esse procedimento, da utilização de dois bilhetes distintos, torna-se necessário para evitar a duplicidade na concessão do benefício.

No município de São Paulo, a concessão dos benefícios aos estudantes e professores, é realizada por meio do Bilhete Único do Estudante e do Bilhete Único do Professor fornecidos pela São Paulo Transportes S.A. - SPTrans, gestora do sistema do Bilhete Único. É necessário que, comprovadamente, os alunos estejam matriculados em cursos sediados no município para o sistema de ônibus da cidade, enquanto que para os Trilhos as instituições ou seus docentes e discentes devem comprovar morar ou lecionar e frequentar cursos em instituições próximas às estações do METRÔ ou CPTM para obterem seu beneficio

STMPAR202000852A

Assinado com senha por DIANE CARMEN PONTES - 12/11/20 às 12:16:20 e CELSO JORGE CALDEIRA - 12/11/20 às 12:28:53.
Documento Nº: 10404157-5894 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10404157-5894

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria dos Transportes Metropolitanos
Coordenadoria de Transporte Coletivo

A CPTM por meio do OF.PR.345/2020:

> *Neste sentido, para os estudantes já beneficiados com a concessão da isenção da tarifa não vislumbramos vantajosidade financeira em permitir "integração nos trens da CPTM e no Metrô através do bilhete BOM Escolar. Por outro lado, autorizar a utilização do BOM Escolar no modal trilhos, além do bilhete "BU - Gratuidade Escolar" emitido pela SPTrans, ensejaria uma duplicidade na concessão do beneficio de gratuidade aos estudantes, motivo pelo qual opinamos pelo não atendimento da Autoridade Pública do Governo no Estado, relativo a Indicação acima citada.*

Nos termos do Despacho STM/CRI-968-2020 (AP 202/2020), o expediente foi encaminhado a esta Coordenadoria de Transporte Coletivo - CTC, para conhecimento, análise e manifestação conclusiva.

Inicialmente, ressaltamos que a Secretaria dos Transportes Metropolitanos cumpre integralmente a legislação atinente ao bilhete escolar, sendo que, em 19/01/2015, por iniciativa do Governador do Estado de São Paulo, foi editada a Lei Estadual nº 15.692/15, que autorizou o Poder Executivo a conceder isenção integral do pagamento de tarifa aos estudantes do ensino fundamental, médio e superior nos transportes públicos de passageiros, no âmbito da Secretaria dos Transportes Metropolitanos (operados pelo METRÔ, pela CPTM, pelas Concessionárias Privadas e os gerenciados pela EMTU/SP), a qual foi implementada pelo Decreto nº 61.134/15. Vejamos:

> *Artigo 1º - Fica concedida, observado o disposto neste decreto, isenção integral do pagamento de tarifa aos estudantes do ensino fundamental, médio e superior nos transportes públicos de passageiros operados pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e nos serviços gerenciados pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU, nas Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo.*

Aos estudantes que não se enquadram na legislação da isenção integral, bem como aos os professores, é concedido o desconto de 50%, nos termos da legislação a seguir:

STMPAR202000852A

Assinado com senha por DIANE CARMEN PONTES - 12/11/20 às 12:16:20 e CELSO JORGE CALDEIRA - 12/11/20 às 12:28:53.
Documento Nº: 10404157-5894 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10404157-5894

Decreto 24.675/86:

Artigo 34 - As empresas permissionárias ou autorizadas obrigam-se a fornecer passes, com desconto de 50% (cinquenta por cento) da tarifa, a alunos e professores de estabelecimentos de ensino oficiais, oficializados e reconhecidos.

Resolução STM nº 10/03:

Artigo 1º: Fica instituída a Carteira de Transporte Escolar Metropolitano, que abrange os Sistemas de Transporte Coletivo Regular e Trólebus das Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo, Trens Metropolitanos e Metrô.

Parágrafo 1º - A Carteira de Transporte Escolar Metropolitano deverá permitir a aquisição de viagens de Ônibus ou Trólebus das Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo, Trens Metropolitanos e Metrô, com a utilização de passes, bilhetes magnéticos, cartões ou outros meios de acesso, com desconto de 50% em relação à tarifa oficial de cada Operadora.

Parágrafo 2º - Caberá exclusivamente às empresas vinculadas à Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos (Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A - EMTU/SP), emitir as Carteiras, individualmente ou de forma conjunta, com base nas informações encaminhadas exclusivamente pelas Instituições de Ensino.

Parágrafo 3º - Os Diretores das Instituições de Ensino ou funcionários por eles credenciados serão responsáveis pelas informações prestadas, constantes dos Formulários de Solicitação.

Artigo 2º: Terão direito ao benefício, somente os estudantes regularmente matriculados nas Instituições de Ensino e os professores no exercício da profissão, dos níveis de ensino abaixo relacionados, que se utilizarem dos sistemas de transporte das operadoras da Secretaria, no trajeto compreendido entre a residência e a Instituição de Ensino por eles regularmente frequentada: [...]

Denota-se, assim, que o uso de dois bilhetes escolares distintos (para os sistemas sobre trilhos e sobre pneus) tem como finalidade principal evitar a duplicidade da concessão do benefício da gratuidade.

STMPAR202000852A

Assinado com senha por DIANE CARMEN PONTES - 12/11/20 às 12:16:20 e CELSO JORGE CALDEIRA - 12/11/20 às 12:28:53.
Documento Nº: 10404157-5894 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10404157-5894

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria dos Transportes Metropolitanos
Coordenadoria de Transporte Coletivo

Assim, que em pese considerarmos elevadíssimos os propósitos que inspiraram o Nobre Deputado Estadual a elaborar a Indicação nº 3258/2020, não há condições de aprovação.

Com tais considerações, ao tempo que ratificamos as informações contidas no Expediente, o restituímos para prosseguimento.

São Paulo, 12 de novembro de 2020.

Diane Carmen Pontes
Diretor Técnico III
Coordenadoria de Transporte Coletivo

Celso Jorge Caldeira
Coordenador
Coordenadoria de Transporte Coletivo

STMPAR202000852A

Assinado com senha por DIANE CARMEN PONTES - 12/11/20 às 12:16:20 e CELSO JORGE CALDEIRA - 12/11/20 às 12:28:53.
Documento Nº: 10404157-5894 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10404157-5894